



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4675

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/10/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 57/2000. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação definitiva de imóvel do município, com área de 12.488,49 m², à Fundação Educacional Montes Claros (Escola Técnica), localizado na Praça da Tecnologia, nº 77, bairro Alto São João. (Referente à Lei nº 2.864, de outubro de 2000).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 09

Especie: PL
Categoria: Imóveis
Lc: 12.2
ordem: 48
nº fls: 07



57/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº. ____ /2000

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS, mantenedora da Escola Técnica, localizada à Praça da Tecnologia nº 77, Bairro Alto São João, nesta cidade.

MOVIMENTO

Entrada em 05/10/2000

1 - À Com. Leg. e Justiça

2 - Aprovado em Regime de URGENCIA

3 - Em: 05.10.2000

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 03 de outubro de 2000

OFÍCIO Nº: GP/168/2000
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

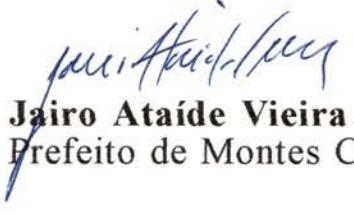
Estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza doação de imóvel à Fundação Educacional Montes Claros, mantenedora da Escola Técnica.

Referida entidade já vem ocupando o mencionado imóvel há mais de vinte e três anos, sob a forma de cessão, conforme autorização contida na Lei Municipal N° 1120, de 13 de junho de 1977.

Durante todo este tempo aquela entidade vem cumprindo as finalidades previstas na citada Lei, realizando um trabalho educacional de grande alcance na formação profissional de milhares de jovens para o nosso mercado de trabalho.

Trata-se portanto de um Projeto da maior importância que terá por certo a aprovação unânime desse Legislativo.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

**AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Educacional Montes Claros o imóvel de propriedade deste Município, constituído pelo terreno com área total de 12.488,49 m² (doze mil, quatrocentos e oitenta e oito metros e quarenta e nove decímetros quadrados) e edificações nele existentes, localizado à praça da Tecnologia nº 77, bairro Alto São João nesta cidade, cujo imóvel possui os seguintes limites e confrontações:

“partindo do ponto de interseção do alinhamento da rua Cel. Antônio Durães com a rua José Ramos, segue pelo alinhamento da rua José Ramos, com o azimute 180°08'55” e distância de 93,18 metros; daí, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da rua Pedro Geraldo, com o azimute 206°22'07” e distância de 95,18 metros; daí, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da rua Juiz de Fora, com o azimute 295°42'16” e distância de 73,58 metros; daí, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da rua Joaquim Sarmento, com o azimute de 10°27'56” e distância de 94,62 metros; daí, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da Praça da Tecnologia, com o azimute 90°08'00” e distância de 5,45 metros; daí, continua limitando com a Praça da Tecnologia em curva com distância de 13,92 metros. Curva esta que tem um ângulo central de 43°23'44”; daí, continua limitando com a Praça da Tecnologia com os seguintes azimutes e distâncias: 316°44'17” - 0,13 metros, 46°44'17” - 71,33 metros; daí, segue pelo alinhamento da rua Coronel Antônio Durães, com azimute de 90°14'19” e distância de 20,89 metros, onde alcança o ponto inicial deste memorial descritivo, fechando assim o polígono.”

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação reverter-se-á ao patrimônio do Município caso a Fundação Educacional Montes Claros, na condição de donatária, vier a qualquer tempo deixar de dar continuidade ao cumprimento das finalidades previstas na Lei Municipal Nº 1120 de 13 de junho de 1977, que autorizou a cessão do referido imóvel à mesma entidade.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A reversão de que trata o artigo anterior ocorrerá ainda em caso de extinção da Fundação Educacional Montes Claros.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 03 de outubro de 2000.

Jairo Ataide Vieira
Jairo Ataide Vieira

Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE <u>LEGISLAÇÃO</u>
E <u>05/09/00</u>
EM <u>05 DE OUTUBRO DE 2000</u>
<u>A. Silveira</u>
PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
Dionizio Macedo
franf?*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM <u>DISCUSSÃO POR</u>
<u>REGIME DE URGENCIA</u>
<u>EM 05 DE OUTUBRO DE 2000</u>
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Memorial descritivo de um imóvel sítio à Praça da Tecnologia nº 77, Bairro Alto São João, perímetro urbano desta cidade de Montes Claros - MG. O presente memorial é elaborado tendo em vista a doação pelo Município de Montes Claros para a **Fundação Educacional Montes Claros** do referido imóvel, cuja área total é de 12.488,49 m² (doze mil, quatrocentos e oitenta e oito metros e quarenta e nove decímetros quadrados), encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do ponto de interseção do alinhamento da Rua Coronel Antônio Durães com a Rua José Ramos, segue pelo alinhamento da Rua José Ramos, com azimute 180°08'55" e distância 93,18 metros; daí, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da Rua Pedro Geraldo, com o azimute 206°22'07" e distância de 95,18 metros; daí, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da Rua Juiz de Fora, com o azimute 295°42'16" e distância de 73,58 metros; daí, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da Rua Joaquim Sarmento, com o azimute de 10°27'56" e distância de 94,62 metros; daí, defletindo à direita, segue pelo alinhamento da Praça da Tecnologia, com o azimute de 90°08'00" e distância de 5,45 metros; daí, continua limitando com a Praça da Tecnologia em curva com distância de 13,92 metros. Curva esta que tem um ângulo central de 43°23'44"; daí, continua limitando com a Praça da Tecnologia com os seguintes azimutes e distâncias:

316°44'17" ----- 0,13 metros

46°44'17" ----- 71,33 metros; daí, segue pelo alinhamento da Rua Coronel Antônio Durães, com azimute de 90°14'19" e distância de 20,89 metros, onde alcança o ponto inicial deste memorial descritivo, fechando o polígono.

O imóvel acima descrito encontra-se totalmente murado tendo diversas edificações num total de 4.368,40 m² (quatro mil trezentos e sessenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados).

Montes Claros, 03 de outubro de 2000


João Henrique Ribeiro
CREA/MG 6329/D

Lei nº 1.120, de 13 de junho de 1977

Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão temporária das dependências da Escola Municipal "Marcelina Lopes" à Fundação Educacional Montes Claros e estabelece normas para cessão definitiva.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cessão temporária das edificações que constituem a Escola Municipal "Marcelina Lopes" à Fundação Educacional Montes Claros, convênio este que, celebrado, será apreciado pelo Legislativo para necessária aprovação.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior será por período experimental, condicionada ao que dispuserem o convênio e a presente Lei.

Art. 3º - A Fundação Educacional Montes Claros obrigar-se-á manter, até a última série do primeiro grau, o ensino ali ministrado para os alunos matriculados e frequentes em 1977, em condições idênticas às dos estabelecimentos estaduais oficiais congêneres, absorvendo, total ou parcialmente, o pessoal docente e administrativo, mantido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A finalidade do uso das edificações pela Fundação Educacional Montes Claros será a manutenção e funcionamento de cursos técnicos ao segundo grau, para a formação de técnicos.

Parágrafo Único - Terão prioridade de matrícula no curso técnico, os alunos matriculados em 1977 e os que concluem o primeiro grau, naquele educandário.

Art. 5º - No final do exercício de 1979, se a Fundação Educacional Montes Claros houver cumprido integralmente o estabelecido em convênio, até aquele ano, fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação definitiva das edificações, cujas finalidades não poderão ser desvirtuadas, sob pena de reversão do objeto da doação ao Município.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção da Fundação Educacional Montes Claros, em qualquer tempo, após a efetivação da doação, o patrimônio, objeto desta Lei, reverterá ao Município.

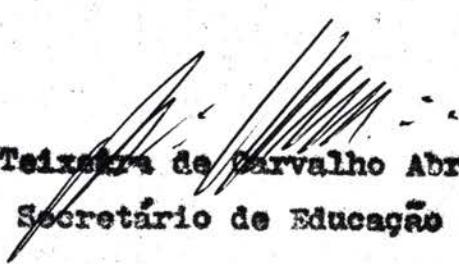
Art. 7º - A Fundação Educacional Montes Claros, sempre que solicitada, prestará, aos poderes Executivo e Legislativo de Montes Claros, informações necessárias ao acompanhamento do acordo celebrado e, anualmente, remeterá relatórios das atividades escolares exercidas.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 13 de junho de 1977.



Antônio Lafetá Rebello
Prefeito Municipal



Antonio Teixeira de Barvalho Abreu e Silva
Secretário de Educação



Câmara Municipal de Montes Claros

Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão temporária das dependências da Escola Municipal "MARCELINA LOPES" à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS e estabelece normas para cessão definitiva.

O povo de Montes Claros, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei : -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cessão temporária das edificações que constituem a ESCOLA MUNICIPAL "MARCELINA LOPES", à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS, convênio que, celebrado, será apreciado pelo Legislativo para necessária aprovação.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo anterior terá caráter experimental, condicionada ao que dispuser o convênio e a presente Lei.

Art. 3º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS poderá manter, até a última série do primeiro grau, o ensino fundamental para os alunos matriculados e freqüentes em 1977, em concordância com os estabelecimentos estaduais oficiais congêneres, absorvendo, total ou parcialmente, o pessoal docente e administrativo, mantido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A finalidade do uso das edificações pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS será a manutenção e funcionamento de cursos técnicos, integrados ao segundo grau, para a formação de técnicos.

§ Único - Terão prioridade de matrícula no curso técnico, os alunos matriculados em 1977 e os que concluiram o primeiro grau, naquele quadriênio.

Art. 5º - No final do exercício de 1979, se a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS houver cumprido integralmente o estabelecido em convênio, até aquele ano, fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação definitiva das edificações cujas finalidades não poderão ser desvirtuadas, sob pena de reversão do objeto da doação ao Município.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS, em qualquer tempo, após a efetivação da doação, o patrimônio objeto desta lei reverterá ao Município.

Art. 7º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MONTES CLAROS, sempre que solicitada, prestará, aos poderes Executivo e Legislativo de Montes Claros, informações necessárias ao acompanhamento do acordo celebrado, anualmente, quando tal voluntade não acarrete danos sociais ou exercidas.

Art. 8º - Esta lei é de 31 de maio de 1977.

(s) Antônio Inácio Reballi - prefeito municipal.